



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

Cria o Serviço Municipal de Fomento Agropecuário e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, *Prefeito Municipal de Mococa,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de novembro de 1985 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Fomento Agropecuário do Município de Mococa subordinado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, com os seguintes objetivos:

a) Incrementar a produtividade preferencialmente das pequenas unidades agropecuárias do município exploradas por proprietários, parceiros ou arrendatários.

b) Facilitar a introdução de modernas técnicas de cultivo e racionalizar o uso de insumos por parte das queles.

c) Promover a mecanização agrícola com a introdução de métodos de controle da erosão e conservação da fertilidade do solo.

d) Criar um sistema de produção de gêneros hortifruti granjeiros, com vistas ao abastecimento local, incentivando a formação do cinturão verde de Mococa.

e) Formação de um horto municipal destinado a preparar mudas para serem utilizadas pela própria municipalidade na arborização de logradouros públicos ou fornecimento para municípios.

f) Incentivar a distribuição e venda de sementes e mudas produzidas por organismos próprios ou de terceiros.

g) Colaborar com as ações da Casa da Agricultura e Estação Experimental do município, no sentido de que seja prestada uma maior e melhor assistência técnica aos agricultores, principalmente aos proprietários de minifúndios.

h) Efetuar campanhas de combates as pragas e doenças que atacam a lavoura e os rebanhos animais.

i) Incentivar a criação de animais de pequeno e médio porte, com vistas ao abastecimento local, regional e exportações.

j) Incentivar a realização de feiras e expo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

sições, conferências, palestras e cursos sobre matérias agropecuárias.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos enumerados no artigo 1º da presente Lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal local a:

a) Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas, somando a estes os outros equipamentos já existentes no Patrimônio da municipalidade, para que sejam efetuados serviços aos pequenos produtores à preço de custo, de conformidade com a tabela a ser fixada por Decreto pela Chefia do Executivo.

b) Colaborar com as atividades da Estação Experimental de Mococa e da Casa da Agricultura, deste município no sentido de serem desenvolvidas pesquisas destinadas à seleção de mudas e sementes com melhores condições de adaptação às condições climáticas do município.

c) Promover estudos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos seus serviços.

d) Firmar convênio com organismos federais, estaduais; municipais ou particulares, visando alcançar a todos os seus objetivos.

e) Criar prêmios em pecúnia, visando incentivar e estimular os produtores e criadores do município, através de Comissão especialmente formada para tal finalidade.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Fomento Agropecuário será dirigido por um Engenheiro Agrônomo, cuja função e padrão serão fixadas por Decreto a ser baixado pela Chefia do Executivo.

Art. 4º - Os Serviços a serem executados serão sempre cobrados de acordo com os respectivos custos diretos, acrescidos da taxa de administração, fixados por tabela de preços de acordo com Decreto a ser baixado pela Chefia do Executivo.

Parágrafo Único - Os preços serão obrigatoriamente reajustados por Decreto, sempre que ficar evidenciado um aumento nos custos.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar dotações específicas nos Orçamentos vindouros para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Fica subordinado ao Serviço Municipal de Fomento Agropecuário, o Setor Municipal de Cadastramento do INCRA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1985.



DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

EXEMPLAR DE ARQUIVO DO EDITAL Nº 26/11/85
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA" 26/11/85

1.4.115.110 94

26/11/85
